



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO N° 180/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA  
LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO:**

O município de Santa Leopoldina vem apresentando números crescentes de casos de infecção pelo novo Coronavírus o que impõe tomar medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, cujo principal instrumento que se mostra eficaz é o distanciamento social, incluindo restrição à mobilidade;

O Decreto Legislativo Estadual nº 01, de 27 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Estado do Espírito Santo em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

O Decreto Municipal nº 093/2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no município de Santa Leopoldina/ES, decorrente de pandemia em razão do novo Coronavírus;

A PORTARIA Nº 092-R, DE 23DE MAIO DE 2020 que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, e afirma que o município de Santa Leopoldina/ES segue como RISCO MODERADO.

A PORTARIA Nº 094-R, DE 23DE MAIO DE 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do artigo 3º e seu § 1º Caberá aos Municípios à adoção de medidas de resposta correspondentes aos níveis de risco baixo e moderado, com o apoio do Estado, que atuará em caráter subsidiário.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por deliberação do Comitê de Operações de Emergência e pela Sala de Situação em Saúde Pública do COVID-19 ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

**Art. 2º** Ficam definidos, no âmbito do Município de Santa Leopoldina/ES, até o dia 30 de junho de 2020 as restrições dos estabelecimentos comerciais, na hipótese de o Município ser classificado nos níveis de risco moderado ou alto, observada a peculiaridade:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**§ 1º** Somente é admissível o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 10:00 às 16:00, observada os seguintes tipos de lojas:

**I** - lojas de produtos de consumo pessoal, tais como vestuário, calçados, cosméticos, perfumarias, salões de beleza e estética, acessórios, óticas, artigos esportivos; e

**II** - lojas de produtos de consumo não pessoal, tais como eletrodomésticos e eletrônicos, materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores, móveis, colchões, cama, mesa e banho, artigos de festas e decoração, artigos de informática.

**§ 2º** Fica excetuado do disposto no § 1º, o funcionamento de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, hortifrútis, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares. Fica vedado o consumo presencial em lojas de conveniência.

**§ 3º** Fica admitida a possibilidade de comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade delivery.

**§ 4º** Os estabelecimentos comerciais que são albergados por este artigo deverão:

**I** - limitar a entrada de clientes no estabelecimento na proporção de 01 (um) cliente por cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área de loja;

**II** - fixar no(s) ponto(s) de acesso, em local de destaque, os dias e o horário de funcionamento e a lotação máxima do estabelecimento (número absoluto);

**III** - na hipótese de formação de fila de espera para acesso em área interna ou externa do próprio estabelecimento, deverá utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes;

**IV** - disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes, vedado o uso de secadores eletrônicos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**V** - orientar os funcionários a realizar higienização constante das mãos com álcool 70% (setenta por cento), gel ou líquido, e quando possível com água e sabão;

**VI** - priorizar, quando possível, a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar-condicionado, vedada a utilização de ventiladores com alta potência;

**VII** - executar a desinfecção frequente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência;

**VIII** - priorizar e intensificar higienização de zonas mais propícias de infecção, tais como sanitários, copas e balcões;

**IX** - afastar funcionários que estão nos grupos de risco, admitida à realização de trabalho remoto;

**X** - adotar medidas para manter e fiscalizar o distanciamento social no interior das lojas na medida de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes e entre clientes e colaboradores;

**XI** - utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização é essencial;

**XII** - fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

**XIII** - fornecer ao trabalhador, além de máscara, protetor Face Shield quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

**XIV** - exigir e fiscalizar o uso máscara facial a todos os clientes no interior do estabelecimento;

**XV** - afixar avisos escritos e didáticos orientando os usuários para, após manusear cédulas e moedas, procedam higienização das mãos;

**XVI** - nos casos de estacionamentos com controle de acionamento manual para liberação de cancela, afixar avisos nos pontos de acesso, orientando aos clientes para evitar tocar os controles de acionamento diretamente com as mãos;

**XVII** - afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre etiquetas respiratórias, uso de máscaras, distanciamento social e, sempre que possível adoção da prática de 01 (um) comprador por família e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

permanência no estabelecimento apenas durante o tempo necessário para sua compra;

**XVIII** - promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização das medidas relacionadas neste parágrafo; e

**XIX** - adotar todas as medidas estabelecidas de acordo com a(s) portaria(s) da SESA e em decreto(s) que disponha(m) sobre as orientações gerais e específicas a serem adotadas por pessoas jurídicas no Espírito Santo, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

**§ 5.º** Fica autorizado o funcionamento de clínicas odontológicas para atendimento das urgências e emergências.

**§ 6.º** Fica autorizado o funcionamento de cartórios.

**§ 7.º** Distribuidoras de água e gás poderão funcionar em regime de entrega (no estabelecimento ou a domicílio).

**§ 8.º** Fica suspenso atividades em igrejas (ou similares) como missas e cultos, podendo estar abertas para acolhimento de fiéis em cuidados isolados não havendo aglomerações.

**§ 9.º** Os demais estabelecimentos de comércio poderão funcionar em regime de entrega a domicílio, vedada à entrega no estabelecimento.

**§ 10º** Fica mantida a suspensão:

**I** - das atividades educacionais em todas as escolas, universidade faculdades, das redes de ensino pública e privadas, até o dia 30 de junho de 2020;

**II** - das atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins, até dia 30 de junho de 2020;

**IV** - da visitação de conservação ambiental, públicas e privadas, até dia 30 de junho de 2020; e

**V** - do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares), até dia 30 de junho de 2020.

**§ 11.º** No caso de o estabelecimento comercial abrangido pela regra deste artigo, contar com funcionamento de bar/mercearia, o mesmo deverá manter fechado o serviço de bar e atender as recomendações da Vigilância Sanitária em relação ao comércio de mercearia, das 10 às 16 horas. Não pode haver consumação, atividades de jogos e torneios, e nem disposição de alimentos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo único:** Não é aplicada a limitação horária de funcionamento prevista no § 1º para retiradas pelo cliente em área externa do estabelecimento e para entregas de produtos na modalidade delivery.

**Art. 3º.** Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, que poderão funcionar, com limitação de horário das 8h às 16h, para atendimento presencial.

**I** - orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, tais como:

- a)** lavar as mãos frequentemente por 40 (quarenta) a 60 (sessenta) segundos com água e sabão, principalmente entre os atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários, após se alimentar, etc.
- b)** utilizar antisséptico à base de álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos quando não houver água e sabão;
- c)** cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas;
- d)** evitar o toque de olhos, nariz e boca;
- e)** não compartilhar objetos de uso pessoal;
- f)** evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados;
- g)** alertar o empregador caso apresente sintomas de gripes e resfriados e adotar o Protocolo de Isolamento Domiciliar da SESA por 14 (quatorze) dias;
- h)** evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico;
- i)** evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento entre os manipuladores, a depender das condições físicas da unidade; e
- j)** determinar o uso de máscaras durante todo o horário de trabalho.

**II** - disponibilizar permanentemente os seguintes itens necessários para higienização das mãos: lavatório com água potável corrente, sabonete líquido ou produto antisséptico, toalhas de papel e lixeira para descarte;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**III** - disponibilizar dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

**IV** - evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, entre outros;

**V** - afixar cartazes de orientação aos clientes sobre as medidas que devem ser adotadas durante as compras e serviços, para evitar a disseminação do vírus;

**VI** - limitar a entrada de clientes no estabelecimento, para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas nas filas dos caixas e corredores;

**VII** - adotar medidas para que seja possível manter o distanciamento mínimo de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os colaboradores;

**VIII** - utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial (setor de açougue, frios e fatiados, caixas e outros);

**IX** - sempre que possível, disponibilizar o sistema de venda on-line e/ou a entrega domiciliar de compras;

**X** - manter o estabelecimento arejado e ventilado;

**XI** - executar a desinfecção, várias vezes ao dia, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) em superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência;

**XII** - executar a higienização várias vezes ao dia, das instalações, móveis, maquinários e equipamentos de todo o estabelecimento;

**XIII** - utilizar saneantes fabricados por estabelecimentos regularizados junto ao órgão fiscalizador competente, obedecendo todas as instruções corretas de diluição e uso;

**XIV** - não usar panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e outros objetos;

**XV** - afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

por 14 (quatorze) dias, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;

**XVI** - remanejar gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas para funções em que tenham menor contato com outros funcionários e clientes;

**XVII** - as frutas e verduras fracionadas (picadas, cortadas ao meio) só poderão ser comercializadas na existência de local adequado e adoção de boas práticas de manipulação;

**XVIII** - não oferecer e/ou disponibilizar produtos e alimentos para degustação;

**XIX** - não se recomenda o uso de luvas para atendimento ao público, deve-se realizar a higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou álcool a 70% (setenta por cento);

**XX** - organizar os horários de alimentação, onde houver, para evitar aglomeração;

**XXI** - acompanhar e seguir as determinações dos decretos e portarias estaduais e municipais para cada segmento;

**XXII** - em situações de entrega, minimizar o contato com o morador, a fim de proteger ambos, além de disponibilizar nos veículos álcool gel ou água e sabão para higienização das mãos antes e após a realização da entrega;

**XXIII** - para os locais onde estiver permitido o funcionamento na modalidade de autosserviço e consumação no local, devem ser tomadas medidas de segurança, tais como:

**a)** trocar com frequência os talheres utilizados para servir;

**b)** disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição;

**c)** providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão, que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;

**d)** retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites, displays;

**e)** aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**f)** intensificar a rotina diária de limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição, áreas de circulação, etc.

**XXIV** - os serviços que exigem proximidade com o cliente devem ser evitados e só executados juntamente com medidas específicas para minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º.** Fica autorizado o funcionamento das Padarias sob a condição:

**I** - orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, tais como:

**a)** lavar as mãos frequentemente por 40 (quarenta) a 60 (sessenta) segundos com água e sabão, principalmente entre os atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários, após se alimentar, etc.

**b)** utilizar antisséptico à base de álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos quando não houver água e sabão;

**c)** cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas;

**d)** evitar o toque de olhos, nariz e boca;

**e)** não compartilhar objetos de uso pessoal;

**f)** evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados;

**g)** alertar o empregador caso apresente sintomas de gripes e resfriados e adotar o Protocolo de Isolamento Domiciliar da SESA por 14 (quatorze) dias;

**h)** evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico;

**i)** evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento entre os manipuladores, a depender das condições físicas da unidade; e

**j)** determinar o uso de máscaras durante todo o horário de trabalho e limitar a entrada de clientes no estabelecimento, para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas nas filas dos caixas e corredores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**II** - adotar medidas para que seja possível manter o distanciamento mínimo de segurança de 1,5m(um metro e cinquenta centímetros) entre os colaboradores;

**III** - utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial (setor de açougue, frios e fatiados, caixas e outros);

**IV** - sempre que possível, disponibilizar o sistema de venda on-line e/ou a entrega domiciliar de compras;

**V** - manter o estabelecimento arejado e ventilado;

**VI** - executar a desinfecção, várias vezes ao dia, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) em superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência;

**VII** - executar a higienização várias vezes ao dia, das instalações, móveis, maquinários e equipamentos de todo o estabelecimento;

**VIII** - utilizar saneantes fabricados por estabelecimentos regularizados junto ao órgão fiscalizador competente, obedecendo todas as instruções corretas de diluição e uso;

**IX** - não usar panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e outros objetos;

**X** - afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde e remanejar gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas para funções em que tenham menor contato com outros funcionários e clientes;

**XI** - não oferecer e/ou disponibilizar produtos e alimentos para degustação;

**XII** - não se recomenda o uso de luvas para atendimento ao público, deve-se realizar a higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou álcool a 70%(setenta por cento);

**XIII** - acompanhar e seguir as determinações dos decretos e portarias estaduais e municipais para cada segmento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**XIV** - em situações de entrega, minimizar o contato com o morador, a fim de proteger ambos, além de disponibilizar nos veículos álcool gel ou água e sabão para higienização das mãos antes e após a realização da entrega;

**Art. 5º.** Os supermercados, que continuam com funcionamento regular, ficam obrigados a:

**I** – a limitar o número de clientes realizando compras simultaneamente no estabelecimento em até 05 (cinco) vezes o número de guichês ou caixas, para pagamento;

**II** – a providenciar placas informativas acerca da obrigatoriedade de os clientes manterem um distanciamento mutuo de no mínimo de 1,5 metros em qualquer área do estabelecimento;

**III** – a ordenar o fluxo de pessoas de modo a evitar aglomeração no entorno do estabelecimento ou no pátio de estacionamento;

**IV** – a restringir o acesso a apenas 01 (uma) pessoa do grupo familiar, bem como a entrada de menores de 10 (dez) anos e de pessoas acima de 60 (sessenta) anos;

**V** – a higienizar os carrinhos de compras antes de serem tocados pelos clientes;

**VI** – a disponibilizar álcool em gel com concentração mínima de 70% para uso dos clientes;

**VII** – a manter o ambiente ventilado;

**VIII** – a fornecer Equipamento de Proteção Individual aos colaboradores.

**§ 1º.** Considera-se alimento, para fins deste Decreto, tudo aquilo que é essencial para subsistência humana, tomado como parâmetro a cesta básica de alimentos, incluindo-se os produtos de higiene, limpeza e hortifrutigranjeiros.

**§ 2º.** Para o comércio dos produtos listados no artigo anterior ficam autorizados os seguintes tipos de estabelecimentos: Supermercados, Minimercados, Mercearias e Padarias.

**Art. 6º.** Na entrada do estabelecimento deve haver higienização das mãos dos clientes, considerando que a transmissão pelo coronavírus acontece por gotículas ou por contato. Os estabelecimentos comerciais não podem permitir que no seu interior aconteçam aglomerações para isso recomenda-se adoção de medidas como: proibição da entrada de crianças menores de 10 anos de idade mesmo que acompanhadas por seus



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

responsáveis; e organização de entrada e saída e clientes a contar com tempo ideal de circulação interna.

**Art. 7º** A prática de atividades físico-desportivas outdoor (corridas, ciclismo, skate dentre outros) no âmbito do Município, considerando, minimamente, as seguintes regras:

**I** - Podem ser utilizados os espaços públicos ao ar livre desde que não haja aglomeração de pessoas;

**II** - Deve ser mantido pelo menos 2 metros de distância entre um praticante e outro;

**III** - Todos os praticantes devem utilizar máscaras durante o período da prática de atividade física;

**IV** - Usar sempre um equipamento e calçado indicado e adequado para cada modalidade desenvolvida e, após o uso, fazer a devida higienização.

**V** - Fica proibida a circulação de ciclistas de grupo com finalidade esportivas nas vias públicas do município de Santa Leopoldina.

**VI** - O descumprimento da restrição prevista no artigo 1º sujeitará o infrator à multa financeira referente a Unidades Fiscais do Município de Santa Leopoldina (UNIF), disposto no Decreto Municipal Nº 050/2020, bem assim à representação à autoridade competente, ante à violação ao artigo 268 do Código Penal.

**VII** - As barreiras sanitárias municipais devem abordar todos os transeuntes que apresentem características desportivas e, mediante entrevistas individuais transmitir as orientações acima e, outras, pertinentes, tomar a temperatura e no caso de suspeita de infecção pelo novo Coronavírus, seja encaminhado à Vigilância em Saúde do município.

**§ 1º** Para as academias de lutas e esportes coletivos, que estão abrangidas pela regra do contidas no Artigo 7º, e será possibilitado o funcionamento para a realização de atividades sem contato físico e compartilhamento de equipamentos.

**§ 2º** Para fins deste Capítulo, considera-se:

**I** - atividades aeróbicas: as práticas de esteira, bicicleta, simuladores de escada, dança, crossfit, natação, hidroginástica e similares; e

**II** - atividades não aeróbicas: as práticas de musculação, pilates, funcional, alongamento, ioga e similares.

**§ 3º** O funcionamento deverá ser realizado exclusivamente com atendimento em horários agendados, garantindo o controle do número



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

máximo de frequentadores concomitantes, seguindo os parâmetros estabelecidos para cada modalidade específica, conforme enquadramento de risco do Município de localização.

**§ 4º** Para Municípios classificados como de nível de risco moderado ou alto é possibilitado o funcionamento apenas para atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto, garantindo sempre espaçamento mínimo de 4,0m (quatro metros) entre aparelhos/usuários e os seguintes limites de lotação:

**I** - estabelecimentos com área menor que 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados): máximo de 1 (um) aluno por horário de agendamento;

**II** - estabelecimentos com área igual ou superior a 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) e menor que 45m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados): máximo de 2 (dois) alunos por horário de agendamento.

**III** - estabelecimentos com área igual ou superior a 45m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados) e menor que 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados): máximo de 3 (três) alunos por horário de agendamento;

**IV** - estabelecimentos com área igual ou superior a 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) e menor que 75m<sup>2</sup> (setenta e cinco metros quadrados): máximo de 4 (quatro) alunos por horário de agendamento; e

**V** - estabelecimentos com área igual ou superior a 75m<sup>2</sup> (setenta e cinco metros quadrados): máximo de 5 (cinco) alunos por horário de agendamento.

**§ 5º** Os parâmetros aqui estabelecidos aplicam-se igualmente às atividades realizadas em áreas abertas.

**§ 6º** Para atender a proporção por metro quadrado e o distanciamento entre aparelhos, o estabelecimento poderá isolar a utilização de parte dos equipamentos disponíveis.

**§ 7º** No caso de existência de aparelhos conjugados em configuração de ilha, deverá ser considerado cada ilha como um único aparelho, com o atendimento da regra de utilização de 1 (uma) pessoa/vez respeitando o distanciamento mínimo estabelecido em relação aos demais aparelhos/usuários.

**§ 8º** Deverá ser afixado, em cada ambiente e estabelecimento, em local de destaque, cartaz informativo do número máximo de usuários concomitantes, conforme parâmetros estabelecidos neste Capítulo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**§ 9º** Não será permitido o atendimento de pessoas que se enquadrem nos parâmetros de Grupo de Risco pelo Ministério da Saúde, exceto atendimento domiciliar por profissional autônomo. E de pessoas com sintomas de síndromes gripais ou que tiveram contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19.

**§ 10º** Deve ser estabelecido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o início e o término de cada agendamento de atendimento para evitar concentração de fluxos de entrada e saída no estabelecimento.

**§ 11º** Deve ser restringida a permanência do usuário no estabelecimento fora do horário específico agendado para o atendimento.

**§ 12º** Fica vedada a permanência de acompanhantes no interior do estabelecimento durante o horário de atendimento e o funcionamento de espaços kids.

**§ 13º** Fica vedado o comércio de quaisquer produtos nos estabelecimentos abrangidos por este Capítulo.

**Art. 8º** São imprescindíveis as seguintes responsabilidades e deveres:

**I - dos cidadãos:**

- a)** ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;
- b)** higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos em natura;
- c)** limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;
- d)** evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais;
- e)** diante de qualquer sintoma gripal, procurar imediatamente serviço de saúde, realizando isolamento social estrito por 14 (quatorze) dias caso seja diagnosticada síndrome gripal ou tenha confirmação diagnóstica de COVID-19;
- f)** usar máscara, se for necessário sair de casa; e
- g)** manter o distanciamento social de 1,5m(um metro e cinquenta centímetros)em filas ou qualquer outro ambiente, onde seja possível este distanciamento.

**II - das comunidades e famílias:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a)** reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;
- b)** aumentar o período de permanência em casa; e
- c)** proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas.

### **III -** dos empresários e pessoas jurídicas de direito privado:

- a)** ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;
- b)** organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;
- c)** definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa e o congestionamento no transporte público;
- d)** proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;
- e)** ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e
- f)** observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

### **IV -** dos cidadãos diagnosticados com síndrome gripal ou COVID-19, deverão seguir as seguintes medidas:

- a)** permanência em quarto individual, inclusive nos momentos de refeição, higiene pessoal e descanso;
- b)** o uso de máscara, quando for necessário sair do quarto;
- c)** saída do domicílio somente deve ocorrer para fins de reavaliação médica;
- d)** vedação ao recebimento de visitas por 14 (quatorze) dias;
- e)** vedação do compartilhamento de objetos de uso comum como pratos e talheres; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**f)** limpeza e desinfecção das superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto do paciente diariamente com desinfetante doméstico comum.

**g)** medidas de isolamento individual deverão ser estendidas aos demais familiares caso não seja possível aplicar estas medidas apenas ao caso com diagnóstico de síndrome gripal ou COVID-19.

**Art. 9.º** Por deliberação do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública do COVID-19, os sepultamentos ocorrerão mediante as regras definidas pela Vigilância Sanitária e os decretos municipais já estabelecidos.

**Art. 10.º** As deliberações do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública do COVID-19, bem como deste Decreto, poderão ser revistas de acordo com o cenário Epidemiológico Estadual.

**Art. 11.º** Em caso de descumprimentos das normas deste Decreto poderá ensejar nas penalidades previstas em Lei, especialmente o Artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 12.º** Ficam nomeados os representantes da Vigilância em Saúde, Núcleo de Atendimento ao Contribuinte – NAC, Defesa civil e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para aplicar ao comércio que insistir em infligir às medidas relacionadas a pandemia COVID-19 aqui expressas isoladas e cumulativamente:

**I** - A multa financeira referente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de Santa Leopoldina (UNIF), conforme disposto no Decreto Municipal nº. 050/2020;

**II** - Cassação do alvará sanitário e alvará de funcionamento;

**III** - Fechamento do estabelecimento no momento da averiguação;

**IV** - Suspensão das atividades pelo período de 10 dias;

**Parágrafo único** - O auto de infração para COVID – 19 está contido no anexo 01.

**Art. 13.º** Ficam designados como meta à continuidade da 1ª Barreira Sanitária na Barra de Mangaraí, com atividade fixa e o objetivo de abordagem de veículos e pessoas com acesso ao município de Santa Leopoldina. Nos dias de terça feira à Sábado de 7h às 16h e Domingo de 8h às 12h.

**Art. 14.º** Ficam designados como meta à continuidade da 2ª Barreira Sanitária na Sede, com atividade volante e objetivo de orientação, oficializar normas e fazer cumprir decretos estaduais e municipais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

promover distanciamento no comércio local. Nos dias de segunda feira a sexta feira de 7h às 16h, Sábado de 8h às 12h.

**Art. 15.º** Ficam designados como meta a instalação da equipe de FISCALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS com ações e atividades volante, e o objetivo de atender aos chamados levantados como denúncias pertinentes do DISK AGLOMERAÇÃO, e ainda das Barreiras Sanitárias 1 e 2, por meio de escala de plantão

**Art.16.º** As denúncias devem ser apresentadas para averiguação no e-mail: [denunciacovid@santaleopoldina.es.gov.br](mailto:denunciacovid@santaleopoldina.es.gov.br) e no DISK AGLOMERAÇÃO 27 99767-9463, mediante fotos e fatos devendo passar por avaliação da equipe responsável que poderá ainda encaminhar ao Ministério Público pelo endereço eletrônico [ouvidoria@mpes.mp.br](mailto:ouvidoria@mpes.mp.br).

**Art.17.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 03 de junho de 2020.

**VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO  
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO 01

<b>AUTO DE INFRAÇÃO PARA COVID – 19</b>			
NOME DO ESTABELECIMENTO:			
RESPONSÁVEL PELO COMÉRCIO:		CNPJ:	
DATA DA ATUAÇÃO:		HORA DA ATUAÇÃO:	
MOTIVO DE ATUAÇÃO:	( ) ORIENTAÇÃO	( ) DISCIPLINA	( ) PUNIÇÃO
DESCRIÇÃO DOS FATOS			
RESPONSÁVEL TÉCNICO 01		RESPONSÁVEL TÉCNICO 03	
RESPONSÁVEL TÉCNICO 02		RESPONSÁVEL TÉCNICO 04	

---

Rua Costa Pereira, 1022 – Centro – CEP 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.

PABX: (27) 3266-1101 – CNPJ 13.959.501/0001-41  
E-mail – [saud@santaleopoldina.es.gov.br](mailto:saud@santaleopoldina.es.gov.br)